



MENSAGEM DE LEI Nº 034 /2022.

Afonso Cláudio, de 11 de agosto de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO CAMPEONATO COMUNITÁRIO DE FUTEBOL 2022”**.

O que justifica o presente Projeto de Lei é o intuito fomentar a prática esportiva no Município, promovendo a conexão entre jovens e adultos, integrando, motivando e fortalecendo os vínculos da comunidade.

Neste sentido, vale destacar que as competições realizadas promovem ações conjuntas, nas quais jogadores e familiares vão para o campo prestigiar as equipes locais, mobilizando crianças, jovens, adultos e idosos a se encontrarem para prestigiarem suas equipes.

Assevera-se que os valores para a premiação e organização do evento já estão inseridas no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, qual seja, Ficha 712, Fonte 1001.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000) em seu artigo 16, § 3º, “Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”. Logo, não há a necessidade de apresentação dos documentos descritos no inciso I e II do referido artigo em acompanhamento ao presente Projeto de Lei, ou seja, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, caso haja previsão na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Assim, vejamos o artigo 18, parágrafo único da Lei Municipal 2.370, de 20 de agosto de 2021, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 no Município de Afonso Cláudio:

Art. 18 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Tendo em vista que as despesas consideradas irrelevantes, com base na LDO vigente para o exercício atual são aquelas que não excedam o montante, **em cada evento**, do limite para dispensa de licitação, e que a lei 8.666, de 21 de junho de 1993 descreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

E, dado que o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualizou os valores vigentes das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, descreve, conforme redigido abaixo:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

Entende-se que, como o valor atual de dispensa de licitação é a quantia de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e a presente Mensagem Legislativa requer autorização para concessão de premiação no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) ou seja, abaixo do valor de dispensa de licitação, com isso, a referida despesa trata-se "despesa considerada irrelevante", não havendo a necessidade de juntar os documentos dispostos no inciso I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'L' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito





PROJETO DE LEI Nº. 034 /2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO CAMPEONATO
COMUNITÁRIO DE FUTEBOL 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do poder executivo a conceder premiação em dinheiro às equipes do "Campeonato Comunitário de Futebol de Campo 2022", evento esportivo realizado entre os meses de abril à novembro de 2022.

I- Para a equipe campeã na categoria titular será concedida a premiação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II- Para a equipe campeã na categoria aspirante será concedida a premiação de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

III- Para a equipe vice-campeã na categoria titular será concedida a premiação de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

IV- Para a equipe vice-campeã na categoria aspirante será concedida a premiação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A inscrição para participar do “Campeonato Comunitário de Futebol 2022” somente será permitida às equipes estabelecidas no município de Afonso Cláudio.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará ato próprio concedendo a premiação instituída no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Ficha 712, Fonte 1001.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 11 de agosto de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

